

LEI Nº 5.017, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Acrescenta o Artigo 12-A e Parágrafo único à Lei n. 2.490 de 06 de Março de 1.989 que “Institui o Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais prevista no Inciso I, do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

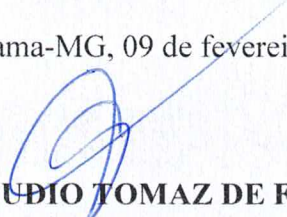
Art. 1º A Lei nº 2.490 de 06 de Março de 1.989, passa a vigorar acrescida do Artigo 12-A com a seguinte redação:

Art. 12-A Em caso de divergência quanto às informações constantes da matrícula do imóvel e as lançadas nos cadastros municipais, ou existentes de fato sobre o bem imóvel, o imposto deverá ser recolhido considerando a totalidade do terreno e das benfeitorias existentes, podendo ser emitidas múltiplas certidões necessárias para fins de averbação e registro.

Parágrafo Único Após o recolhimento a que alude o caput deste artigo, constatada a existência de benfeitorias ou aumentos não averbados, ficará o adquirente obrigado ao cumprimento das obrigações contidas no Capítulo III da Lei Complementar 09 de 23 de Dezembro de 2003.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 09 de fevereiro de 2022.



CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo